

Conselho Nacional do Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável

(Òrgão independente criado pelo Decreto-Lei nº221/97, de 20 de Agosto, DR I-A nº151)

Análise Preliminar do CNADS sobre o "Draft European Charter of Principles for Environment Protection and Sustainable Development" – Conselho da Europa

- I. O CNADS considera de extrema oportunidade e de grande valor a apresentação do *Draft European Charter of Principles for Environment Protection and Sustainable Deveolpment,* proposto pelo Conselho da Europa (doravante:Charter), pelas seguintes razões:
- Contraria uma tendência, patente na presente conjuntura internacional, para diminuir a atenção da opinião pública para as questões do ambiente e do desenvolvimento sustentável, enfraquecendo, consequentemente, o impulso para o desenvolvimento e/ou aperfeiçoamento das respectivas políticas públicas.
- 2. Constitui um minucioso elenco de alguns princípios fundamentais, adquiridos em quase quatro décadas de política internacional de ambiente.
- 3. Permite uma rápida apreensão do processo de formação e de sedimentação do elenco de onze princípios escolhidos, pelo respectivo relacionamento com algumas das fontes documentais que lhe serve de base;
- 4. Revela coerência interna e consistência com a prática dos países europeus e, em particular, da União Europeia, nas diferentes iniciativas e palcos diplomáticos onde as questões do ambiente e do desenvolvimento sustentável têm sido objecto de consideração
- 5. Estimula os processos actualmente em curso na União Europeia para a promoção de estratégias comuns em matéria de integração do ambiente nas políticas públicas, assim como de implementação das linhas de força patentes tanto na Estratégia Europeia para o Desenvolvimento Sustentável, como no Processo ou Estratégia de Lisboa, que foram considerados como uma das prioridades da actual Presidência grega da União.

Conselho Nacional do Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável

(Òrgão independente criado pelo Decreto-Lei nº221/97, de 20 de Agosto, DR I-A nº151)

II. O CNADS salienta ainda dois aspectos importantes:

1. A correcção, no que concerne ao desdobramento do princípio 7 da Charter (principle

of precaution), da ênfase colocada na atribuição do ónus da prova àqueles (sujeitos

individuais ou institucionais), que num contexto de incertezas científica quanto aos

eventuais impactes negativos de uma opção e/ou tecnologia pretendem avançar para a

sua implementação, apesar de todos os riscos envolvidos.

2. No que diz respeito ao princípio 8 da Charter (principle of responsability), e dado que

muitas das questões ambientais que se colocam na Europa são de âmbito

internacional, muitas vezes com incidências em zonas fronteiriças, teria sido

importante integrar como sub-princípio o conceito de "responsabilidades comuns mas

diferenciadas" (cfr. Principio 7 da Declaração do Rio), de modo a permitir uma mais

adequada correspondência entre a compensação de danos e os seus responsáveis, de

acordo com o grau da imputabilidade que lhes pode ser atribuída em cada situação

concreta.

III. Tendo, sobretudo, em consideração o caso português, e bem assim realidades com

características mais meridionais, o CNADS veria com interesse a inclusão e caracterização

na Charter do Conselho da Europa, dos princípios da diversidade, nas suas vertentes

biológica e cultural, e da equidade social.

CNADS, 3 de Fevereiro de 2003

O Presidente

Mário Ruivo

2